

# RESOLUÇÃO Nº 107, DE 22/10/1987

*Dispõe sobre fixação das Anuidades e Taxas devidas aos CRQ's.*

Considerando que a Lei nº 6.994, de 26.05.82, dispõe sobre a fixação dos valores das anuidades e taxas devidas aos órgãos de fiscalização do exercício profissional e sua regulamentação estabelecida no Decreto nº 88.147, de 08.03.83;

Considerando a necessidade de fixação das anuidades e taxas tendo em vista a elaboração das propostas orçamentárias dos Conselhos Regionais para cada exercício;

Considerando que até o momento não está regulamentado o salário mínimo profissional dos Técnicos de 2º Grau e;

Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 66, 67, 68 e 97 do CFQ.

O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º, alínea f da Lei nº 2.800, de 18.06.56, Resolve:

**Art. 1º** — As contribuições devidas aos CRQ's em cada exercício, na forma de anuidade e taxas, serão calculadas com base no maior valor de referência \_\_\_ MVR, vigente no País, desprezadas as frações de cruzados.

§ Na fixação do valor das anuidades referidas neste artigo serão observados os seguintes

**1º** - valores:

- a) para pessoa física de nível superior — anuidade de 1,2 MVR;
- b) para pessoa física de nível médio — anuidade de 0,6 MVR;
- c) para pessoa jurídica, anuidade de acordo com as seguintes classes de capital social:
  - até 500 MVR. . . . . 2 MVR
  - acima de 500 até 2.500 MVR. . . . . 3 MVR
  - acima de 2.500 até 5.000 MVR. . . . . 4 MVR
  - acima de 5.000 até 25.000 MVR. . . . . 5 MVR
  - acima de 25.000 até 50.000 MVR. . . . . 6 MVR
  - acima de 50.000 até 100.000 MVR. . . . . 8 MVR
  - acima de 100.000 MVR. . . . . 10 MVR

§ Os valores das taxas correspondentes aos seus serviços relativos, atos indispensáveis ao exercício da profissão, serão fixadas da seguinte forma:

- a) inscrição de pessoa jurídica. . . . . 1 MVR
- b) inscrição de pessoa física. . . . . 0,25 MVR
- c) expedição de carteira profissional. . . . . 0,2 MVR
- d) substituição de carteira ou expedição de 2ª via. . . . . 0,5 MVR
- e) certidões. . . . . 0,3 MVR
- f) anotações de responsabilidade técnica. . . . . 0,5 MVR

**Art. 2º** — O pagamento das anuidades pelas pessoas físicas e jurídicas será efetuado ao Conselho Regional respectivo até 31 de março de cada ano, com desconto de 10% (dez por cento).

**Art. 3º** — Fica revogada a Resolução Normativa nº 97 de 17.10.86 do CFQ.

**Art. 4º** — Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

§ 1º - A anuidade poderá ser paga sem desconto até 30 de abril de cada ano ou em 3 (três) parcelas mensais, com vencimentos marcados para 28 de fevereiro 31 de março e 30 de abril do mesmo ano.

§ 2º - A anuidade ou parcela não paga no vencimento será corrigida segun os índices das Obrigações do Tesouro Nacional — OTN e acrescida de multa de (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor corrigido.

§ 3º - Quando do primeiro registro, serão devidas, apenas, as parcelas relativas ao período não vencido do exercício.

Jesus miguel Tajra Azaa — Presidente

Sigurd Walter Bach — Diretor-Secretário

Publicado no D.O.U. de 05.11.87